

SUGESTÃO ASSOCIATIVA PARA QUE OS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS SEJAM REGISTRADOS APENAS NO SIRETT

Prezados Associados,

Vimos por meio desta, expor a Vossas Senhorias, sobre o que em nosso entendimento, é o correto registro dos trabalhadores temporários.

Atualmente, o Ministério do Trabalho possui dois sistemas para registro de trabalhadores e empregados, o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e o SIRETT - Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário.

A Lei nº 4.923/65, que instituiu o CAGED, estabelece em seu artigo 1º, que neste cadastro devem ser registradas as admissões e dispensas de empregados nas empresas abrangidas pelo sistema da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

Já a Lei 6.019/74, determina que as Empresas de Trabalho Temporário são obrigadas a fornecer ao Departamento Nacional de Mão de Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho (artigo 8º).

Regulamentando este dispositivo, o artigo 7º da Portaria 789:

"Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974, as empresas de trabalho temporário deverão informar, até o dia sete de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário celebrados no mês anterior.

§ 1º As informações serão prestadas no SIRETT, por meio de preenchimento do formulário eletrônico ou pela transmissão de arquivo digital com formato padronizado."

Assim, considerando que o trabalho temporário tem regime próprio instituído por lei especial (Lei nº 6.019/74), a qual prevalece sobre a lei geral (CLT), sugerimos que as contratações e dispensas de trabalhadores temporários devam ser registradas **somente no SIRETT**.

Circular Nº **41/2016**

São Paulo, 06 de Maio de 2016

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail: juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 6 de maio de 2016.

Marcos Abreu

Diretor Jurídico

"Trabalho Temporário não é Terceirização"